

LEI Nº 725, de 17 de março de 1999

Autoriza o Executivo a receber imóveis urbanos em pagamento de tributos municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, VALDIR LAZZARETTI, Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de São João, Estado do Paraná, autorizado a receber os lotes nº 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez), todos da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento União, perfazendo a área total de 2.078,33 m² (dois mil setenta e oito metros e trinta e três centímetros quadrados), de propriedade de Alberto Colla, sem benfeitorias.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior foram avaliados em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 1.124, de 14-07-97, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Para cobertura da despesa referente à transação constante no art. 1º. desta Lei, serão utilizados recursos constantes na seguinte Dotação Orçamentária:

0301 - Departamento de Administração

03.07.0212-003 - Atividade do Departamento de Administração

4210.00 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 10.500,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de São João, Estado do Paraná em, 17 de março de 1999.

VALDIR LAZZARETTI
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se
em, 17 de março de 1999

OVILDO PEDROLO
Dir. do Dpto. de Adm.